



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARMELEIRO – PR

Av. Dambros e Piva, 130, Centro, Telefone (46) 3525-1677

566

Memorando nº 215/2026

Marmeleiro - PR, 20 de julho de 2026.

De: Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro – PR

Para: Departamento de Licitação

O Departamento de Saúde, por meio deste, solicita a alteração do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2026, do respectivo Termo de Referência e dos demais documentos relacionados, conforme especificado a seguir:

Onde se lê:

ANEXO I: TERMO REFERÊNCIA

ITEM 01:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	01	Unid.	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS. Marcas de Referência: Mercedes-Benz, Volare, Marcopolo ou equivalente, ou de qualidade técnica superior. Requisitos técnicos mínimos: - Micro-ônibus rodoviário, zero quilômetro, ano/modelo vigente ou superior; - Chassi e carroceria integrados, adquiridos diretamente de concessionária autorizada pelo fabricante; - Capacidade mínima: 26 lugares (25 passageiros + motorista); - Motor a diesel; - Potência mínima de 163 CV; - Cilindrada mínima de 3.760 cm ³ ; - Potência do torque: mínimo de 550 NM; - Sistema de injeção eletrônica com unidades individuais; - Sistema de tratamento de gases SCR (ARLA 32), de acordo com as Normas de Emissões do PROCONVE EURO 6; - Tanque de combustível mínimo de 150 litros, original do chassi de acordo catálogo do fabricante; - Tanque para ARLA 32; - Transmissão manual com mínimo de cinco marchas à frente e uma à ré; - Direção hidráulica ou elétrica; - Sistema de computador de bordo; - Tacógrafo digital, conforme exigências legais; - Freios ABS com EBD; - ESP - Controle Eletrônico de Estabilidade; - Sistema de freio auxiliares com sistema duplo para segurança na aplicação (freio motor mais freio auxiliar); - Sistema de freio de parada com duplo travamento,	677.800,00	677.800,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/07/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/1p661eb68at95ab>



Avenida Macali, n.º 255, Centro
CEP 85614-068 - Marmeleiro - Paraná
CNPJ: 76.205.665/0001-01



Fone (46)3525-8100



Whatsapp (46) 9135-0488



www.marmeleiro.pr.gov.br



Instagram • @marmeleiopr



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARMELEIRO – PR

Av. Dambros e Piva, 130, Centro, Telefone (46) 3525-1677

		manual e automático quando as portas do veículo estiverem abertas; - Sistema elétrico mínimo de 24 volts, com duas baterias e fiação do tipo não propagadora de chamas, com a carga convenientemente distribuída por circuitos; - Chave geral; - Iluminação externa conforme normas do CONTRAN; - Faróis de neblina; - Espelhos retrovisores externos: lado direito convexo e lado esquerdo plano; - Piso: madeira naval com revestimento antiderrapante, resistente ao desgaste, e com coeficiente de atrito estático de 0,38 conforme anexo A da NBR 15570. Cor do piso a ser definida pelo departamento solicitante; - Sistema de som com rádio, CD, MP3, entrada USB e SD; - Interface de comando da carroceria; - Carregador USB individual para todas as poltronas; - Carregador de celular no painel (tipo USB-A); - Proteção solar tipo sanefa para motorista e auxiliar; - Kit de segurança: Incluindo triângulo de sinalização, chave de roda, estepe e macaco hidráulico compatível com o peso do veículo; - Cor/pintura conforme padrão do município a ser definido pelo departamento solicitante no momento da emissão da Ordem de Compra. Dimensões e Estrutura: - Entre-eixos mínimo: 4.800 mm; - Comprimento total mínimo: 9.000 mm; - Largura interna mínima: 2.130 mm; - Peso Bruto Total (PBT) mínimo: 8.700 kg; - Suspensão dianteira com feixe de molas parabólicas; - Suspensão traseira com amortecedores e barras estabilizadoras; - Rodas de aço com cobertura de porcas de roda; - Portas tipo pantográfica, com acionamento pneumático. - Pneus radiais sem câmara, mínimo 215/75 R17,5, de primeira linha e fabricação nacional com selo do INMETRO; - Estepe no mesmo modelo dos pneus de rodagem; - Porta-estepe no bagageiro traseiro; - Ferramentas de manutenção de primeiro escalão fixadas de forma a não obstruir ou dificultar o acesso ao compartimento de bagagens no bagageiro traseiro; - Para-brisa bipartido ou inteiriço. Configuração Interna: - Poltrona do motorista: - Poltrona individual com uma posição inicial e duas reclináveis com deslocamento longitudinal. - Encosto alto com amortecimento pneumático e ajuste de altura; - Cinto de segurança três pontos retrátil com ajuste de altura; - Descansa braços escamoteáveis. Poltrona do auxiliar: - Individual;		
--	--	---	--	--





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARMELEIRO – PR

Av. Dambros e Piva, 130, Centro, Telefone (46) 3525-1677

		- Mínimo de duas posições de reclinção; - Cinto de segurança de três pontos. Poltronas dos passageiros com: - Largura mínima das poltronas de 940 mm e 1.050 mm, devendo o veículo conter no mínimo quatro poltronas com largura de 1.050 mm, sendo as demais com largura de 940 mm; - Espaçamento mínimo de 31 cm para as pernas entre as poltronas. Consta em anexo planta de referência para organização do layout interno, recomendando-se a adoção do modelo apresentado ou de solução similar que assegure as mesmas condições de disposição, funcionalidade e conforto; - Cinto de segurança retrátil de três pontos; - Descansa-braços escamoteáveis; - Mínimo de duas posições de reclinção; - Revestimento de todas as poltronas em courvin pevecron impermeável. Cor a ser definida pelo departamento solicitante; - Carregador USB disponível para todas as poltronas; - Porta copos integrado as poltronas. Acessibilidade: - Dispositivo Móvel de Poltrona (DPM), conforme NBR 15320/2018 e suas atualizações; - O veículo deverá ser projetado e equipado de forma a garantir plena acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida ou usuárias de cadeira de rodas, assegurando embarque e desembarque com segurança, autonomia e conforto, conforme as normas técnicas e legislações vigentes. - A estrutura interna deverá permitir a circulação adequada, com espaço compatível para acomodação segura, além de garantir condições de uso igualitário a todos os passageiros, promovendo a inclusão e o atendimento universal; - O sistema DPM otimiza o tempo de embarque e desembarque de pessoas com mobilidade reduzida e quando em operação do DPM, o mesmo não pode impedir o acesso ao salão de passageiros pela porta principal de embarque. Conforto e Acabamento: - Ar-condicionado automotivo quente e frio, sem sistema de calefação, com capacidade mínima de -90.000 BTU/h; - Isolamento térmico total da carroceria; - Cabine com ar-condicionado; - Ventilação na cabine; - Saída(s) de emergência conforme padrão do fabricante, devidamente regulamentada; - Porta-pacote com porta focos com numeração de poltronas, saídas individuais de ar-condicionado e iluminação para todas as poltronas do salão, revestimento inferior em courvin na mesma tonalidade das poltronas e parte superior em carpete, a fim de reduzir o ruído das bagagens quando acomodadas; - Sistema de distribuição de ar climatizado no salão de passageiros, conforme padrão do fabricante; - Iluminação interna em LED nos porta-pacotes, com	
--	--	---	--





MUNICÍPIO DE MARMELLEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARMELLEIRO – PR

Av. Dambros e Piva, 130, Centro, Telefone (46) 3525-1677

		dois níveis de intensidade e sistema de iluminação noturna, visando maior conforto aos passageiros do salão; - Cortinas em todas as janelas, com cor a ser definida pelo departamento solicitante, mantendo-se obrigatoriamente a cor vermelha nas saídas de emergência laterais; - Janelas com vidros colados; - Vidros laterais com película de proteção solar, em conformidade com as normas do INMETRO; - Revestimento interno de paredes laterais, parede divisória e teto em material plástico de alta qualidade; - Saídas de Emergência no teto e nas laterais, conforme normas de segurança vigente; - Extintor de incêndio instalado em local de fácil acesso, - conforme normas de segurança vigente; - Espaço para o transporte de bagagens dos passageiros e compartimento para os pertences do motorista, conforme padrão do fabricante. Garantia e assistência técnica: - Garantia mínima de um ano, sem limite de quilometragem, para chassi e carroceria; - Manual do fabricante em língua portuguesa; - Disponibilidade de assistência técnica autorizada em raio máximo de 200km do município de Marmeleiro - PR, considerando vias pavimentadas. Caso a distância seja superior, a empresa deverá deslocar seus profissionais para atendimento no município ou arcar com o custo de transporte do veículo até o ponto de assistência técnica. - OBS: A empresa vencedora do certame será responsável pela assistência técnica do micro-ônibus completo, ou seja, chassi e carroceria. Identificação visual: - Plotagem conforme padrão definido pela SESA/PR para a frota do Departamento Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes do Manual de Identidade Visual em vigência. Documentação e regularização: - O veículo deverá ser entregue: - Emplacado; - Plotado, conforme manual SESA/PR vigente; - Licenciado; - Com seguro obrigatório pago; - Totalmente regularizado perante DETRAN; - Atendendo às exigências do PROCONVE, CONAMA, CONTRAN e demais normas aplicáveis; - Com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente para uso em serviço público. - Abastecido com no mínimo 50 litros de combustível.		
--	--	---	--	--





MUNICÍPIO DE MARMELLEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARMELLEIRO – PR

Av. Dambros e Piva, 130, Centro, Telefone (46) 3525-1677

570

Leia-se:

ANEXO I: TERMO REFERÊNCIA

ITEM 01:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	01	Unid.	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS. Marcas de Referência: Mercedes-Benz, Volare, Marcopolo ou equivalente, ou de qualidade técnica superior. Requisitos técnicos mínimos: - Micro-ônibus rodoviário, zero quilômetro, ano/modelo vigente ou superior; - Chassi e carroceria integrados, adquiridos diretamente de concessionária autorizada pelo fabricante; - Capacidade mínima: 26 lugares (25 passageiros + motorista); - Motor a diesel; - Potência mínima de 163 CV; - Cilindrada mínima de 3.760 cm3; - Potência do torque: mínimo de 550 NM; - Sistema de injeção eletrônica com unidades individuais ou tecnologia equivalente ou superior, conforme padrão do fabricante, desde que atendidos integralmente os demais requisitos mínimos de potência, torque, emissões e desempenho previstos no Edital.”; - Sistema de tratamento de gases SCR (ARLA 32), de acordo com as Normas de Emissões do PROCONVE EURO 6; - Tanque de combustível mínimo de 150 litros, original do chassi de acordo catalogo do fabricante; - Tanque para ARLA 32; - Transmissão manual com mínimo de cinco marchas à frente e uma à ré; - Direção hidráulica ou elétrica; - Sistema de computador de bordo; - Tacógrafo digital, conforme exigências legais; - Freios ABS com EBD; - ESP - Controle Eletrônico de Estabilidade; - Sistema de freio auxiliares com sistema duplo para segurança na aplicação (freio motor mais freio auxiliar); - Sistema de freio de parada com duplo travamento, manual e automático quando as portas do veículo estiverem abertas; - Sistema elétrico mínimo de 24 volts, com duas baterias e fiação do tipo não propagadora de chamas, com a carga convenientemente distribuída por circuitos; - Chave geral; - Iluminação externa conforme normas do CONTRAN; - Faróis de neblina; - Espelhos retrovisores externos: lado direito convexo e lado esquerdo plano;	677.800,00	677.800,00





MUNICÍPIO DE MARMELLEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARMELLEIRO – PR

Av. Dambros e Piva, 130, Centro, Telefone (46) 3525-1677

		- Piso: madeira naval com revestimento antiderrapante, resistente ao desgaste, e com coeficiente de atrito estático de 0,38 conforme anexo A da NBR 15570. Cor do piso a ser definida pelo departamento solicitante; - Sistema de som com rádio, CD, MP3, entrada USB e SD; - Interface de comando da carroceria; - Carregador USB individual para todas as poltronas; - Carregador de celular no painel (tipo USB-A); - Proteção solar tipo sanefa para motorista e auxiliar; - Kit de segurança: Incluindo triângulo de sinalização, chave de roda, estepe e macaco hidráulico compatível com o peso do veículo; - O veículo deverá ser fornecido com pintura externa na cor branca sólida, e com plotagem conforme o padrão definido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR para a frota do Departamento Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Manual de Identidade Visual vigente. Dimensões e Estrutura: - Entre-eixos mínimo: 4.800 mm; - Comprimento total mínimo: 9.000 mm; - Largura interna mínima: 2.130 mm; - Peso Bruto Total (PBT) mínimo: 8.700 kg; - Suspensão dianteira com feixe de molas parabólicas; - Suspensão traseira com amortecedores e barras estabilizadoras; - Rodas de aço com cobertura de porcas de roda; - Portas tipo pantográfica, com acionamento pneumático. - Pneus radiais sem câmara, mínimo 215/75 R17,5, de primeira linha e fabricação nacional com selo do INMETRO; - Estepe no mesmo modelo dos pneus de rodagem; - Porta-estepe no bagageiro traseiro; - Ferramentas de manutenção de primeiro escalão fixadas de forma a não obstruir ou dificultar o acesso ao compartimento de bagagens no bagageiro traseiro; - Para-brisa bipartido ou inteiro. Configuração Interna: - Poltrona do motorista: - Poltrona individual com uma posição inicial e duas reclinações com deslocamento longitudinal. - Encosto alto com amortecimento pneumático e ajuste de altura; - Cinto de segurança três pontas retrátil com ajuste de altura; - Descansa braços escamoteáveis. Poltrona do auxiliar: - Individual; - Mínimo de duas posições de reclinação; - Cinto de segurança de três pontos. Poltronas dos passageiros com: - Largura mínima das poltronas de 940 mm e 1.050 mm, devendo o veículo conter no mínimo quatro poltronas com largura de 1.050 mm, sendo as demais com largura de 940 mm;	
--	--	---	--





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARMELEIRO – PR

Av. Dambros e Piva, 130, Centro, Telefone (46) 3525-1677

		- Espaçamento mínimo de 31 cm para as pernas entre as poltronas. Consta em anexo planta de referência para organização do layout interno, recomendando-se a adoção do modelo apresentado ou de solução similar que assegure as mesmas condições de disposição, funcionalidade e conforto; - Cinto de segurança retrátil de três pontos; - Descansa-braços escamoteáveis; - Mínimo de duas posições de reclinção; - Revestimento de todas as poltronas em courvin pevecron impermeável. Cor a ser definida pelo departamento solicitante; - Carregador USB disponível para todas as poltronas; - Porta copos integrado as poltronas. Acessibilidade: - Dispositivo Móvel de Poltrona (DPM), conforme NBR 15320/2018 e suas atualizações; - O veículo deverá ser projetado e equipado de forma a garantir plena acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida ou usuárias de cadeira de rodas, assegurando embarque e desembarque com segurança, autonomia e conforto, conforme as normas técnicas e legislações vigentes. - A estrutura interna deverá permitir a circulação adequada, com espaço compatível para acomodação segura, além de garantir condições de uso igualitário a todos os passageiros, promovendo a inclusão e o atendimento universal; - O sistema DPM otimiza o tempo de embarque e desembarque de pessoas com mobilidade reduzida e quando em operação do DPM, o mesmo não pode impedir o acesso ao salão de passageiros pela porta principal de embarque. Conforto e Acabamento: - Ar-condicionado automotivo quente e frio, sem sistema de calefação, com capacidade mínima de -90.000 BTU/h; - Isolamento térmico total da carroceria; - Cabine com ar-condicionado; - Ventilação na cabine; - Saída(s) de emergência conforme padrão do fabricante, devidamente regulamentada; - Porta-pacote com porta focos com numeração de poltronas, saídas individuais de ar-condicionado e iluminação para todas as poltronas do salão, revestimento inferior em courvin na mesma tonalidade das poltronas e parte superior em carpete, a fim de reduzir o ruído das bagagens quando acomodadas; - Sistema de distribuição de ar climatizado no salão de passageiros, conforme padrão do fabricante; - Iluminação interna em LED nos porta-pacotes, com dois níveis de intensidade e sistema de iluminação noturna, visando maior conforto aos passageiros do salão; - Cortinas em todas as janelas, com cor a ser definida pelo departamento solicitante, mantendo-se obrigatoriamente a cor vermelha nas saídas de emergência laterais;	
--	--	---	--





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARMELEIRO – PR

Av. Dambros e Piva, 130, Centro, Telefone (46) 3525-1677

		- Janelas com vidros colados; - Vidros laterais com película de proteção solar, em conformidade com as normas do INMETRO; - Revestimento interno de paredes laterais, parede divisória e teto em material plástico de alta qualidade; - Saídas de Emergência no teto e nas laterais, conforme normas de segurança vigente; - Extintor de incêndio instalado em local de fácil acesso, - conforme normas de segurança vigente; - Espaço para o transporte de bagagens dos passageiros e compartimento para os pertences do motorista, conforme padrão do fabricante. Garantia e assistência técnica: - Garantia mínima de um ano, sem limite de quilometragem, para chassi e carroceria; - Manual do fabricante em língua portuguesa; - Disponibilidade de assistência técnica autorizada em raio máximo de 200km do município de Marmeleiro - PR, considerando vias pavimentadas. Caso a distância seja superior, a empresa deverá deslocar seus profissionais para atendimento no município ou arcar com o custo de transporte do veículo até o ponto de assistência técnica. - OBS: A empresa vencedora do certame será responsável pela assistência técnica do micro-ônibus completo, ou seja, chassi e carroceria. Identificação visual: - Plotagem conforme padrão definido pela SESA/PR para a frota do Departamento Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes do Manual de Identidade Visual em vigência. Documentação e regularização: - O veículo deverá ser entregue: - Emplacado; - Plotado, conforme manual SESA/PR vigente; - Licenciado; - Com seguro obrigatório pago; - Totalmente regularizado perante DETRAN; - Atendendo às exigências do PROCONVE, CONAMA, CONTRAN e demais normas aplicáveis; - Com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente para uso em serviço público. - Abastecido com no mínimo 50 litros de combustível.	
--	--	--	--

Diante do exposto, solicitamos a realização das alterações acima indicadas nos respectivos documentos do processo licitatório. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Desde já, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

ROSEMARI DE OLIVEIRA SCOLARI
Diretora do Departamento de Saúde





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 22 de julho de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico n.º 898/2026**Pregão Eletrônico n.º 035/2026**

PARECER JURÍDICO N.º 249/2026 - PG

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de Pedido de Esclarecimento e Impugnações ao Edital interpostos no certame Pregão Eletrônico n.º 035/2026, cujas peças foram apresentadas de forma autônoma pelas empresas Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda. e Icavel Veículos Ltda. O certame tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo micro-ônibus, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

A empresa Mascarello apresentou pedido de esclarecimento requerendo a prorrogação do prazo de entrega do veículo de 60 para até 90 dias úteis, além de questionar a possibilidade de considerar a cor branca sólida para a pintura, devido à ausência de informações sobre o projeto visual. Adicionalmente, a mesma empresa apresentou impugnação insurgindo-se contra a exigência de “Sistema de injeção eletrônica com unidades individuais”, alegando restrição à competitividade e requerendo a flexibilização do termo de referência para incluir a expressão “e/ou conforme padrão do fabricante”.

Por sua vez, a impugnante Icavel Veículos Ltda. apontou exigências que configurariam restrição à competitividade sem justificativa técnica. Requereu a alteração da especificação do sistema de injeção eletrônica para admitir tecnologias equivalentes ou superiores, bem como solicitou a redução da exigência de entre-eixos mínimo de 4.800mm para 4.550mm.

O Departamento de Saúde, órgão requisitante, manifestou-se acerca dos pleitos por meio dos Memorandos n.º 209/2026, n.º 210/2026 e n.º 211/2026. Em relação à Mascarello, o Departamento se opôs à prorrogação do prazo de entrega e esclareceu que a cor branca sólida será aceita como base, mas exigiu a obrigatoriedade da plotagem conforme o padrão da SESA/PR. No que tange aos pedidos de impugnação de ambas as empresas sobre o sistema de injeção eletrônica, o órgão acolheu os pleitos





Município de Marmeleira

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

para admitir tecnologia equivalente ou superior. Contudo, divergiu da Icavel Veículos Ltda. em relação à redução do entre-eixos, mantendo a exigência mínima de 4.800 mm para preservar as condições de layout e capacidade do veículo.

É o relatório.

2. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A previsão legal do instituto da impugnação ao edital encontra amparo no art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/21, o qual estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Considerando que a sessão pública estava designada para o dia 27 de julho de 2026, e que as peças impugnatórias foram apresentadas tempestivamente, as mesmas merecem ser recebidas e conhecidas pela Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Importante destacar que os atos praticados pela Administração nos procedimentos licitatórios devem estrita observância aos princípios elencados no art. 5º da Lei n.º 14.133/21, com ênfase na competitividade, na proporcionalidade e no julgamento objetivo. O art. 9º, inciso I, alínea “a”, da mesma norma, veda expressamente a inclusão de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

Adentrando ao mérito, cumpre registrar inicialmente que a controvérsia referente à especificação do sistema de injeção eletrônica foi superada, uma vez que o Departamento de Saúde acatou as impugnações de ambas as empresas e solicitou a alteração do edital para admitir “tecnologia equivalente ou superior”. Sendo assim, a presente análise jurídica restringe-se aos pontos em que o órgão técnico manteve as exigências editalícias e, por conseguinte, remanesce a controvérsia: 1) O





Município de Marmeleira

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

pedido da empresa Mascarello para ampliação do prazo inicial de entrega de 60 para até 90 dias úteis;

2) A impugnação da empresa Icavel requerendo a redução da exigência do entre-eixos mínimo de 4.800 mm para 4.550 mm.

Superados os pontos de convergência, resta a análise das divergências mantidas pelo setor técnico em face dos pleitos das empresas Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda. e Icavel Veículos Ltda.

No tocante ao pedido da empresa Mascarello para prorrogação do prazo de entrega do veículo de 60 para até 90 dias úteis, o Departamento de Saúde manifestou-se pela recusa. Sob o prisma jurídico, a fixação de prazos para a execução do objeto insere-se na esfera de discricionariedade da Administração, sendo balizada pela necessidade da demanda e pelo princípio da supremacia do interesse público. O edital dita as regras da contratação, não cabendo à licitante impor cronograma que desatenda ao planejamento administrativo, salvo comprovação cabal de inexecuibilidade mercadológica, o que não restou demonstrado no caso em tela. Sendo assim, a manutenção do prazo original encontra pleno amparo legal e consagra o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Quanto à impugnação da empresa Icavel Veículos Ltda., que requereu a redução da exigência do entre-eixos mínimo de 4.800 mm para 4.550 mm, o setor especializado recusou a alteração. Juridicamente, embora a licitação busque a mais ampla competitividade, os requisitos técnicos necessários para garantir a qualidade, a segurança e a adequação do objeto não configuram, por si sós, restrição indevida. Caberia à empresa impugnante o ônus de instruir seu pleito com documentação probatória – a exemplo de laudos, projetos de engenharia ou plantas – capaz de demonstrar que um veículo com entre-eixos inferior a 4.800 mm suportaria todo o *layout* exigido, bem como a distribuição de assentos, capacidade de carga e requisitos de acessibilidade estipulados no Termo de Referência, sem quaisquer prejuízos operacionais.

Ante a ausência de comprovação documental por parte da impugnante apta a desconstituir os parâmetros dimensionais definidos no planejamento originário, prevalece a presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos. Desse modo, não se vislumbra ilegalidade na manutenção do entre-eixos mínimo de 4.800 mm, devendo a regra editalícia ser mantida.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e em conformidade com as manifestações técnicas do Departamento de Saúde, esta Procuradoria opina:

a) Pelo ACOLHIMENTO PARCIAL das impugnações interpostas, de modo a cancelar a alteração do Termo de Referência no que tange ao sistema de injeção eletrônica e à pintura do veículo, prestigiando-se a competitividade do certame;

b) Pelo INDEFERIMENTO do pedido de dilação do prazo para entrega do veículo (mantendo-se os 60 dias úteis) e **pela REJEIÇÃO** da impugnação que pleiteava a redução do entre-eixos para 4.550 mm (mantendo-se a exigência mínima de 4.800 mm).

Ademais, considerando que a retificação da especificação do sistema de injeção eletrônica impacta diretamente a formulação das propostas e amplia o rol de possíveis competidores, recomenda-se a alteração do instrumento convocatório e a consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido para a realização do certame, em estrita observância ao que dispõe o art. 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

É o parecer.

Miguel Venâncio Dias Cogo

Procurador Jurídico

OAB/PR 135.508

